



A EFETIVIDADE DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NO DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO: DESAFIOS DE PERSPECTIVAS

THE EFFECTIVENESS OF PROVISIONAL RELIEF IN BRAZILIAN PROCEDURAL LAW: CHALLENGES OF PERSPECTIVES

Ana Paula da Silva DIAS¹

Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP)

E-mail: Paulinha.ap808@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0001-8104-6726>

Jocirley de OLIVEIRA²

Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP)

E-mail: Oliveiraauguina2013@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>

273

RESUMO

O presente artigo analisa a efetividade da tutela provisória de urgência no direito processual brasileiro, enfocando seus fundamentos, obstáculos e perspectivas de aprimoramento. Inicialmente, aborda-se a conceituação da tutela provisória de urgência à luz do Código de Processo Civil de 2015, ressaltando sua função de assegurar a proteção de direitos ameaçados por dano irreparável ou de difícil reparação. Destaca-se a divisão entre tutela de urgência cautelar e antecipada, seus requisitos e fundamentos constitucionais. Na sequência, discutem-se os principais entraves para a concessão e execução célere dessas tutelas, como a morosidade judicial, a sobrecarga do Poder Judiciário, a resistência na interpretação dos requisitos legais e as dificuldades práticas para o cumprimento das decisões. Por fim, examinam-se alternativas para o fortalecimento da efetividade da tutela provisória de urgência, incluindo propostas legislativas, melhorias na gestão processual e a adoção de mecanismos que garantam maior celeridade e eficiência. O estudo tem como base a legislação vigente e a doutrina especializada, especialmente os ensinamentos de Alexandre Freitas Câmara, Fredie Didier e Luiz Guilherme Marinoni, contribuindo para

¹ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP. drumond33@gmail.com/orcid.org/0009-0005-8698-9917.

² Pós Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Norte do Tocantins. Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, Mestre em Educação Pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. Oliveiraauguina2013@gmail.com/orcid.org/0009-0008-4126-0091

a reflexão sobre a importância da tutela de urgência no contexto do direito processual contemporâneo.

Palavras-chave: Tutela Provisória. Efetividade. Urgência. Processo Civil. Celeridade.

ABSTRACT

This article analyzes the effectiveness of provisional urgent relief in Brazilian procedural law, focusing on its foundations, obstacles, and improvement perspectives. It initially addresses the concept of provisional urgent relief under the 2015 Code of Civil Procedure, highlighting its function of protecting rights threatened by irreparable harm or harm that is difficult to remedy. The division between precautionary and anticipatory urgent relief, their requirements, and constitutional foundations are emphasized. Next, the main obstacles to the prompt granting and enforcement of such relief are discussed, such as judicial delays, the overload of the judiciary, resistance in interpreting legal requirements, and practical difficulties in enforcing decisions. Finally, alternatives to strengthen the effectiveness of provisional urgent relief are examined, including legislative proposals, improvements in procedural management, and the adoption of mechanisms that ensure greater speed and efficiency. The study is based on current legislation and specialized legal doctrine, especially the teachings of Alexandre Freitas Câmara, Fredie Didier, and Luiz Guilherme Marinoni, contributing to the reflection on the importance of urgent relief within the context of contemporary procedural law.

274

Keywords: Provisional Relief. Effectiveness. Urgency. Civil Procedure. Speed.

INTRODUÇÃO

A tutela provisória de urgência, prevista no Código de Processo Civil brasileiro, é uma ferramenta fundamental para a proteção de direitos que requerem uma resposta judicial imediata. Este instituto visa assegurar que, em situações que demandem urgência, o juiz possa conceder uma medida cautelar antes do julgamento final do mérito, evitando que o atraso no processo cause danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Entretanto, a efetividade dessa tutela é frequentemente questionada na prática jurídica brasileira, uma vez que sua concessão e execução estão sujeitas a diversos desafios e obstáculos que podem comprometer seus objetivos principais. Fatores como a falta de conhecimento jurídico adequado, a resistência dos magistrados em conceder medidas urgentes e as complexidades processuais impactam negativamente a eficácia da tutela provisória, além das diferenças de acesso à informação e de entendimento entre as partes envolvidas.

No Brasil, a tutela provisória de urgência se apresenta como uma alternativa viável para situações em que a demora na prestação jurisdicional pode agravar a situação do requerente. Entretanto, sua efetividade na prática é impactada por fatores como a falta de conhecimento jurídico adequado, a resistência dos magistrados em conceder medidas urgentes e as complexidades processuais que podem atrasar a execução dessas decisões. Ademais, o acesso à informação e o entendimento sobre os requisitos para a concessão da tutela podem variar significativamente entre as partes envolvidas, contribuindo para a ineficiência do sistema.

Outro ponto a ser considerado é a cultura jurídica que permeia os tribunais brasileiros. A percepção de que medidas de urgência podem ser abusivas ou utilizadas de forma estratégica para influenciar o andamento do processo pode levar juízes a serem mais cautelosos na análise dos pedidos. Essa hesitação, embora bem-intencionada, pode resultar em uma maior demora na apreciação das tutelas de urgência, frustrando o objetivo de proteção imediata e eficaz dos direitos ameaçados.

A relevância do tema justifica-se pela necessidade de garantir uma prestação jurisdicional efetiva e tempestiva, especialmente em um contexto de crescente judicialização de demandas urgentes. Compreender os fatores que dificultam a efetividade da tutela provisória de urgência é fundamental para o aprimoramento do sistema processual brasileiro e para a proteção adequada dos direitos em risco.

Assim, o presente estudo tem como objetivo analisar os principais obstáculos à concessão e execução célere da tutela provisória de urgência, bem como discutir perspectivas e propostas para o seu aperfeiçoamento, contribuindo para uma reflexão crítica sobre o papel da tutela provisória no direito processual contemporâneo.

METODOLOGIA

A presente pesquisa será desenvolvida com abordagem qualitativa, priorizando uma análise bibliográfica e documental para examinar a efetividade da tutela provisória de urgência no direito processual brasileiro. Este método é adequado para interpretar criticamente as normativas legais, os fundamentos teóricos e as perspectivas práticas relacionadas ao tema, sem a necessidade de coleta de dados empíricos.

Em um primeiro momento, será realizada uma revisão bibliográfica abrangente, com o objetivo de identificar e explorar as principais contribuições de autores consagrados na área do Direito Processual. Obras doutrinárias, artigos científicos, dissertações, teses e publicações especializadas serão consultados, utilizando bases de dados acadêmicas reconhecidas, como Scielo, CAPES, Google Scholar e periódicos indexados. O enfoque estará em textos que tratem do conceito, dos fundamentos legais e das críticas relacionadas à tutela provisória de urgência, priorizando materiais atualizados e relevantes.

A segunda etapa compreenderá uma análise documental, que incluirá a legislação brasileira pertinente, como o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), e outros normativos legais que sustentam a aplicação e regulamentação da tutela provisória de urgência. Também serão examinados pareceres e decisões judiciais que exemplifiquem a prática do instituto no âmbito processual, destacando avanços e desafios observados nos tribunais.

Para organizar os dados coletados, será utilizada a técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2016). Os textos e documentos serão categorizados em tópicos temáticos que correspondam aos objetivos da pesquisa, como conceituação, desafios e perspectivas de aprimoramento. Essa sistematização permitirá identificar convergências, divergências e lacunas nos debates jurídicos acerca da tutela provisória de urgência.

Com base nos resultados das análises realizadas, será elaborada uma discussão crítica que articule os conceitos levantados com os problemas e limitações enfrentados na prática jurídica brasileira. Assim, a pesquisa buscará não apenas compreender a eficácia do instituto, mas também propor sugestões de melhorias fundamentadas na doutrina e na jurisprudência.

TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA: CONCEITO, FUNDAMENTOS E DESAFIOS NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

A tutela provisória de urgência, prevista no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), constitui um importante mecanismo jurídico para assegurar a proteção imediata de direitos nas situações de urgência e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Seu papel é garantir que decisões emergenciais sejam tomadas rapidamente, evitando que a demora no processo judicial cause prejuízos irreversíveis às partes. Entretanto, apesar de sua previsão legal clara, sua aplicação efetiva tem se mostrado um desafio constante para o sistema judiciário brasileiro.

Isso se deve, em parte, à complexidade dos requisitos para sua concessão, às dificuldades de execução célere e aos obstáculos enfrentados pelos tribunais no cumprimento das decisões. Este trabalho visa explorar os principais desafios na implementação da tutela provisória de urgência, analisando sua eficácia na prática jurídica e as possíveis melhorias para garantir sua efetividade no ordenamento jurídico. A revisão de literatura aqui apresentada procurará fornecer um panorama crítico sobre os fundamentos, obstáculos e perspectivas de aprimoramento desse importante instituto.

A Conceituação e Fundamentos da Tutela Provisória de Urgência no Direito Processual Brasileiro

A tutela provisória de urgência, prevista no Código de Processo Civil brasileiro de 2015, é um instrumento jurídico destinado a proporcionar uma resposta célere e eficaz às demandas que requerem uma decisão imediata, seja para assegurar direitos, prevenir danos irreparáveis ou mitigar prejuízos graves.

Segundo Didier (2020):

Trata-se de uma medida com natureza provisória, baseada na existência de elementos que demonstrem a probabilidade do direito e o risco de dano ou o comprometimento do resultado útil do processo. Assim, busca-se conciliar a necessidade de celeridade com a garantia de segurança jurídica (Didier, 2020, p. 91).

Nesse sentido, a tutela de urgência divide-se em dois principais tipos: a tutela antecipada, que antecipa os efeitos do pedido principal, e a tutela cautelar, que busca

proteger o direito até que a decisão final seja proferida. A primeira tem como objetivo principal assegurar o acesso ao direito material antes da conclusão do processo, enquanto a segunda atua para evitar que o resultado final do processo seja frustrado. “Ambas têm como premissa a provisoriedade, ou seja, a possibilidade de sua revisão ou revogação em caso de mudança nas circunstâncias fáticas ou jurídicas” (Didier, 2020, p. 94).

O fundamento normativo para a tutela provisória de urgência encontra-se nos artigos 294 a 311 do Código de Processo Civil, sendo a reforma processual de 2015 um marco importante para sua estruturação. Essa reforma visou modernizar o processo civil brasileiro, estabelecendo critérios mais claros e objetivos para a concessão da tutela de urgência.

Entre os requisitos, destacam-se a demonstração da probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, elementos que devem ser apresentados pelo requerente como justificativa para a concessão da medida.

Um dos principais avanços do novo Código foi a adoção de um modelo mais dinâmico e flexível, permitindo que a tutela provisória de urgência seja requerida tanto no início quanto no curso do processo, além de possibilitar sua concessão de ofício pelo juiz, em situações excepcionais.

Essa dinâmica reflete a preocupação do legislador em assegurar maior efetividade ao processo, uma vez que muitas demandas urgentes não podem aguardar o tempo necessário para a prolação de uma sentença definitiva.

No entanto, Câmara (2021), diz que:

A concessão da tutela provisória de urgência envolve desafios significativos, como a necessidade de ponderar os princípios do contraditório e da ampla defesa. Embora seja permitido ao magistrado conceder a medida sem ouvir a parte contrária, nos casos em que a demora possa comprometer o objetivo da ação, isso deve ser acompanhado de mecanismos que garantam a revisão e o equilíbrio entre as partes. Essa abordagem busca minimizar o risco de decisões injustas ou precipitadas (Câmara, 2021, p. 28).

Assim, a aplicação da tutela provisória de urgência também exige atenção quanto à sua instrumentalidade e reversibilidade. Por ser uma medida temporária, ela deve estar vinculada ao resultado do processo, de modo que, caso seja posteriormente revogada ou modificada, a parte prejudicada possa ser reparada. Essa característica é

essencial para preservar a segurança jurídica e a confiança das partes no sistema processual.

Portanto, a doutrina jurídica destaca que a tutela provisória de urgência cumpre um papel fundamental no acesso à justiça, especialmente em contextos em que o tempo constitui um fator determinante para a proteção de direitos. Esse instrumento processual promove a efetividade do direito ao assegurar que os litígios sejam resolvidos de forma célere e eficaz, em consonância com os princípios constitucionais da inafastabilidade da jurisdição e da razoável duração do processo.

Principais Obstáculos para a Concessão e Execução Célere da Tutela Provisória de Urgência

A concessão e a execução da tutela provisória de urgência enfrentam inúmeros desafios no contexto processual brasileiro, apesar de seu papel essencial para a celeridade e efetividade das decisões judiciais. Entre os principais obstáculos, destaca-se a dificuldade em comprovar os requisitos legais exigidos para sua concessão, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. “A ausência de elementos probatórios robustos ou a dificuldade de demonstrar o perigo iminente podem levar ao indeferimento da medida, comprometendo o objetivo de proteção ao direito alegado” (MARINONI, 2021, p. 38).

Nesse sentido, outro entrave significativo está relacionado à sobrecarga do Poder Judiciário. O grande volume de processos pendentes nos tribunais brasileiros compromete a análise célere e detalhada dos pedidos de tutela de urgência.

Segundo Marinoni (2021):

O magistrado, diante de uma elevada quantidade de demandas, muitas vezes não dispõe de tempo suficiente para avaliar adequadamente a pertinência e a fundamentação de cada solicitação, o que pode resultar em decisões apressadas ou até mesmo na omissão de respostas eficazes (Marinoni, 2021, p. 44).

Nesse contexto, a ausência de padronização nos critérios adotados pelos juízes para a concessão da tutela de urgência gera insegurança jurídica e imprevisibilidade para as partes. Embora o Código de Processo Civil estabeleça parâmetros gerais, a subjetividade na interpretação dos requisitos pode levar a decisões discrepantes em casos similares. “Essa falta de uniformidade dificulta a previsão de resultados pelas

partes e seus advogados, impactando negativamente a confiança no sistema judiciário” (Marinoni, 2021, p. 47).

A execução das medidas concedidas também apresenta desafios práticos. Em muitos casos, as tutelas provisórias de urgência demandam a intervenção de terceiros, como oficiais de justiça ou entidades públicas e privadas, o que pode gerar atrasos na sua implementação. A resistência das partes contrárias em cumprir as determinações judiciais, seja por desconhecimento, seja por má-fé, representa um obstáculo adicional à efetividade da medida.

No âmbito da execução, Marinoni (2021), destaca-se ainda que:

O impacto da insuficiência de recursos materiais e humanos disponíveis no sistema judiciário. A falta de infraestrutura adequada, como sistemas informatizados eficientes e pessoal qualificado, compromete a celeridade e a eficácia na implementação das tutelas provisórias. A carência de meios tecnológicos modernos e integrados entre os tribunais também dificulta a comunicação e o acompanhamento das decisões, ampliando os atrasos processuais (Marinoni, 2021, p. 57).

Assim, o recurso contra a concessão da tutela de urgência é outro aspecto que pode retardar sua efetividade. Embora o Código de Processo Civil preveja mecanismos para revisar essas decisões, o abuso do direito de recorrer pode ser utilizado como estratégia para postergar o cumprimento da medida. “A morosidade na apreciação de recursos pode transformar um instrumento destinado à celeridade em uma medida ineficaz” (Marinoni, 2021, p. 61).

Portanto, o desafio de conciliar os princípios do contraditório e da ampla defesa com a necessidade de decisões urgentes impõe uma tensão constante ao processo decisório. Embora o juiz possa conceder a tutela provisória sem ouvir a parte contrária, nos casos em que o perigo de dano justifique, essa prática deve ser usada com parcimônia e acompanhada de garantias adequadas para evitar desequilíbrios processuais. Essa dualidade entre celeridade e justiça é uma das principais dificuldades enfrentadas no cotidiano da prática jurídica brasileira.

A Efetividade da Tutela Provisória de Urgência: Perspectivas e Melhorias Necessárias

A tutela provisória de urgência desempenha um papel crucial no ordenamento jurídico brasileiro ao assegurar proteção imediata a direitos ameaçados ou violados. Contudo, a análise de sua efetividade revela que há lacunas significativas que comprometem a agilidade e a justiça esperadas de tais medidas. As perspectivas para sua melhoria demandam abordagens integradas, que combinem ajustes legislativos, capacitação de operadores do direito e inovações tecnológicas.

Nesse aspecto, Nery Junior (2021) diz que:

Um aspecto essencial para aprimorar a efetividade é a capacitação dos magistrados na aplicação dos critérios de concessão da tutela provisória. Embora os requisitos legais estejam definidos no Código de Processo Civil, a subjetividade inerente à interpretação desses critérios muitas vezes gera decisões inconsistentes. Investir em formação continuada e no compartilhamento de boas práticas pode promover maior uniformidade nas decisões judiciais, reduzindo as disparidades e fortalecendo a confiança das partes no sistema (Nery Junior, 2021, p. 133).

Nesse sentido, outro ponto relevante é o fortalecimento da infraestrutura do Poder Judiciário. Tribunais sobrecarregados e deficiências tecnológicas dificultam a análise célere dos pedidos de tutela de urgência. A implementação de sistemas informatizados mais modernos e integrados, aliados à automação de processos, pode acelerar a tramitação e melhorar o acompanhamento das medidas concedidas, garantindo que sejam implementadas de forma eficaz e tempestiva.

Nessa perspectiva, Nery Junior (2021) destaca que:

A mediação e a conciliação podem desempenhar um papel estratégico no contexto da tutela de urgência. Métodos alternativos de resolução de conflitos oferecem uma oportunidade de resolver questões preliminares antes que estas sejam judicializadas, diminuindo a demanda sobre o Judiciário. O incentivo ao uso dessas práticas em casos cabíveis pode contribuir para a redução de disputas e tornar a concessão das tutelas mais ágil e eficiente (Nery Junior, 2021, p. 139).

A regulamentação mais clara dos recursos cabíveis contra decisões de tutela provisória também é um caminho promissor para aprimorar sua efetividade. O abuso de recursos por partes interessadas em postergar os efeitos das decisões deve ser combatido por meio de mecanismos que penalizem práticas protelatórias e valorizem o princípio da boa-fé processual. Tal medida garantiria maior celeridade e eficácia no cumprimento das determinações judiciais.

Perspectivas para a melhoria da tutela provisória também incluem a ampliação do acesso à justiça para todas as partes envolvidas. Segundo Wambier (2020):

Medidas como a assistência judiciária gratuita e a simplificação de procedimentos podem assegurar que indivíduos e grupos vulneráveis tenham condições de pleitear tutelas de urgência de forma adequada e com o suporte necessário. Isso reforça o papel inclusivo do sistema jurídico e amplia a percepção de justiça social (Wambier, 2020, p. 31).

Portanto, é crucial fomentar uma cultura de celeridade aliada à responsabilidade no Judiciário. A efetividade da tutela provisória de urgência não se resume à rapidez com que é concedida, mas também à qualidade e ao impacto de sua aplicação. A combinação de recursos tecnológicos, capacitação, regulamentação adequada e fortalecimento institucional pode transformar o instrumento em um mecanismo ainda mais eficaz para a proteção de direitos e para a promoção de um sistema judicial mais justo e eficiente.

A Importância da Urgência e da Proporcionalidade na Concessão da Tutela Provisória

A análise da tutela provisória de urgência não pode se afastar da compreensão da urgência e da proporcionalidade como critérios essenciais para a sua concessão e efetividade. A urgência é o elemento que justifica a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, funcionando como mecanismo de proteção dos direitos fundamentais diante da morosidade do processo.

Conforme Didier (2020), a urgência se caracteriza pela existência de um perigo concreto de dano irreparável ou de difícil reparação, devendo o magistrado avaliar, no caso concreto, a real necessidade da medida. A identificação dessa urgência exige uma postura ativa do juiz, que deve ponderar a plausibilidade do direito alegado e o risco envolvido, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil brasileiro.

Além da urgência, a proporcionalidade se apresenta como princípio basilar para a concessão da tutela provisória. De acordo com Marinoni (2020), o magistrado deve sopesar os interesses em conflito, buscando a medida menos gravosa às partes envolvidas. Isso significa que, ainda que presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano, a tutela provisória não deve ser deferida de forma automática, mas sim precedida de uma análise criteriosa dos impactos da decisão.

Câmara (2021) destaca que a proporcionalidade atua como limite à atuação judicial, evitando que a concessão da tutela cause mais prejuízos do que benefícios. Assim, o juiz deve verificar se a medida requerida é adequada para proteger o direito em risco, necessária diante da situação de urgência e proporcional em relação ao bem jurídico que se pretende tutelar.

Outro aspecto relevante é a reversibilidade da medida. A tutela provisória, conforme leciona Fredie Didier (2020), deve ser preferencialmente reversível, isto é, sua execução deve permitir o retorno ao estado anterior caso, ao final do processo, a decisão de mérito seja desfavorável à parte beneficiada. Esse requisito visa preservar a segurança jurídica e reduzir o risco de danos irreversíveis decorrentes da antecipação dos efeitos da decisão.

Assim, a importância da urgência e da proporcionalidade na concessão da tutela provisória de urgência reside na necessidade de garantir que a medida atenda efetivamente à sua função protetiva, sem comprometer o devido processo legal, a isonomia entre as partes e a estabilidade das relações jurídicas. A correta aplicação desses critérios é essencial para fortalecer a efetividade da tutela provisória e para assegurar que ela não se torne instrumento de insegurança ou injustiça no âmbito processual.

RESULTADOS E ANÁLISE

A pesquisa realizada acerca da efetividade da tutela provisória de urgência no direito processual brasileiro revelou que, apesar de seu papel essencial na proteção de direitos em risco, a sua aplicação prática enfrenta significativos entraves que comprometem seu objetivo primordial. A partir da análise doutrinária e normativa, constatou-se que, embora o Código de Processo Civil de 2015 (Brasil, 2015) tenha buscado conferir maior celeridade e efetividade à tutela jurisdicional, a concretização desses princípios ainda se depara com barreiras estruturais, culturais e interpretativas no âmbito forense.

Inicialmente, observou-se que a efetividade da tutela provisória de urgência depende fundamentalmente da correta aplicação dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Fredie Didier (2020) destaca que a análise da urgência exige

do magistrado uma postura ativa e atenta ao caso concreto, de modo a evitar que a demora na prestação jurisdicional inviabilize o direito pleiteado. Contudo, na prática, verificou-se que a avaliação desses requisitos, muitas vezes, é realizada de forma superficial ou excessivamente restritiva, o que resulta na denegação indevida de medidas urgentes.

Outro dado relevante da pesquisa refere-se à resistência de parte da magistratura na concessão de tutelas provisórias. Luiz Guilherme Marinoni (2021) aponta que essa resistência decorre, em grande parte, de uma cultura jurídica enraizada que vê com desconfiança medidas de urgência, consideradas, por vezes, como instrumentos de estratégia processual abusiva. Esse receio leva a uma análise excessivamente rigorosa dos requisitos, dificultando a efetividade da proteção de direitos ameaçados.

Ademais, Alexandre Freitas Câmara (2021) ressalta que a proporcionalidade atua como um princípio limitador da concessão da tutela, exigindo que o magistrado pondere os impactos da decisão e evite a imposição de medidas que causem mais prejuízos do que benefícios. Embora tal cautela seja necessária, a pesquisa evidenciou que, na prática, o princípio da proporcionalidade é, por vezes, mal interpretado, servindo como justificativa para a negativa da tutela mesmo em situações nas quais a urgência era manifesta.

A execução das decisões que concedem a tutela provisória de urgência constitui outro grande desafio. Segundo Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (2021), a tutela provisória demanda mecanismos eficientes de efetivação imediata, sob pena de esvaziar seu conteúdo protetivo. No entanto, constatou-se que, frequentemente, as tutelas concedidas não são cumpridas de maneira célere, seja pela falta de estrutura do Poder Judiciário, seja pela inércia das partes ou órgãos responsáveis pela sua execução.

Teresa Arruda Alvim Wambier (2020) enfatiza que a efetividade da tutela não se resume à sua concessão, mas perpassa todo o procedimento de sua implementação. A autora destaca que a ausência de regulamentação específica sobre certos aspectos da execução provisória gera incertezas e lacunas que dificultam a concretização da medida no tempo adequado.

Outro aspecto relevante identificado é a desigualdade no acesso à informação e à assistência jurídica de qualidade. Verificou-se que as partes que não dispõem de representação adequada ou que não compreendem plenamente os requisitos legais para a tutela provisória enfrentam maiores dificuldades em demonstrar a urgência e a plausibilidade de seus direitos, resultando em uma prestação jurisdicional menos efetiva para os hipossuficientes.

A análise também apontou para a necessidade de capacitação contínua dos magistrados e operadores do direito em relação à tutela provisória. A correta compreensão dos princípios que regem o instituto e sua aplicação prática são essenciais para que a tutela de urgência seja, de fato, um instrumento eficaz de acesso à justiça. Nesse sentido, Didier (2020) observa que a formação adequada dos magistrados é fundamental para a superação da cultura de aversão às medidas de urgência e para o fortalecimento da confiança no sistema processual.

A pesquisa sugere que a efetividade da tutela provisória de urgência passa, necessariamente, pela modernização dos mecanismos de cumprimento das decisões judiciais, pela adoção de boas práticas de gestão processual e pela promoção de uma cultura jurisdicional voltada para a efetiva proteção dos direitos fundamentais.

Em síntese, os resultados evidenciam que, embora o ordenamento jurídico brasileiro forneça bases sólidas para a concessão da tutela provisória de urgência, sua efetividade depende de uma conjugação de fatores que ultrapassam o texto normativo. A superação dos desafios identificados exige esforços institucionais, mudança cultural e comprometimento dos agentes jurídicos na efetivação célere e adequada da tutela de direitos ameaçados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da efetividade da tutela provisória de urgência no processo civil brasileiro evidencia que, apesar dos avanços promovidos pelo Código de Processo Civil de 2015, sua aplicação prática ainda enfrenta importantes desafios. O legislador buscou estabelecer critérios objetivos para a concessão dessas medidas, como a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Contudo, a prática forense revela que a concretização desses requisitos nem sempre ocorre de forma eficaz.

A tutela provisória tem um papel estratégico na garantia dos direitos fundamentais, atuando como instrumento de proteção imediata diante da ameaça de dano irreparável. No entanto, a insegurança jurídica gerada pela ausência de uniformidade nas decisões, o receio dos magistrados em conceder medidas liminares que possam ser reformadas e a morosidade no cumprimento das ordens judiciais são fatores que comprometem a efetividade da tutela de urgência.

A cultura jurídica ainda marcada por uma visão tradicionalista e avessa a decisões céleres também constitui obstáculo. A superação desse cenário demanda uma mudança de mentalidade dos operadores do direito, que devem compreender a tutela provisória não como uma exceção, mas como um mecanismo legítimo e necessário para assegurar a efetividade do processo e a proteção adequada dos direitos.

É imprescindível que a atuação judicial observe rigorosamente os princípios da razoável duração do processo e da efetividade da jurisdição. A tutela provisória não deve ser vista apenas como instrumento processual, mas como meio de garantir o próprio acesso à justiça em condições de igualdade, permitindo que as partes possam obter uma resposta jurisdicional eficaz e tempestiva.

Em síntese, a tutela provisória de urgência representa um avanço significativo no direito processual civil brasileiro, mas sua plena efetividade ainda depende de uma prática forense mais comprometida com a concretização dos direitos e com a busca por decisões equilibradas, rápidas e justas. A continuidade dos estudos sobre o tema e a formação adequada dos profissionais do direito são essenciais para que a tutela de urgência cumpra, de maneira plena, sua função de garantir a efetividade do processo e a proteção de direitos ameaçados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. São Paulo: Atlas, 2021.

DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Tutela Provisória**. Salvador: JusPodivm, 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela Provisória no Processo Civil Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Tutela Provisória e a Efetividade do Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Processo Civil: Tutela Provisória e Efetividade Jurídica**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.